N DE CONTRATO 102/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: ALPHA – SOCIEDADE MÉDICA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.399.574/0001-80, com sede na Av Luis Viana Filho, 7532, Sala 1209, Alphaville I, Salvador-BA, CEP 41.701.005 e-mail: administrativo@conquistaadm.com.br, representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Mariana de Souza Neves Cruz Pedreira, portadora da carteira de identidade N° 1507283016 e inscrita no CPF sob o n.º 059.621.505-38.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.050,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.050,00
6ª feira	Noturno	12h	1.150,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.150,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.150,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

Dias	Turno	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	1.050,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	1.150,00

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.
Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.
Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre o Município de Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 6.957/2020, Chamamento Público n.º 019/2020.
Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 324/2022 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 019/2020, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.
Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 324/2022;
e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;
l) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
n) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
o) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
q) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;
r) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

s) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
u) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
v) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE.
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.
Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.
Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
NUBANK (260)	0001	66191771-3

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador.

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

b) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Salvador, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 20ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 23ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 25ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rian Ranuzia
CPF: 066.423.386-42

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

Pelo presente Instrumento Particular:

ADRIANA NUNES PASSOS, brasileira, natural de Santo Antonio de Jesus - BA, casada sob o regime da Separação Total de Bens, nascida em 15/09/1989, médica inscrita no CREMEB nº 32942, portadora da cédula de identidade nº 1002315514 SSP/BA e CPF nº 033.569.555-86, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Adhemar Fontes, nº 309, Aptº 301, Pituba, CEP: 41810-710, Salvador – BA.

ARINALDO DAS DORES COSTA, brasileiro, natural de Castanhal - PA, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/11/1973, médico inscrito no CREMEB nº 22179, portador da cédula de identidade nº 2465660 SSP/PA e CPF nº 453.866.332-87, residente e domiciliado na Travessa Acalanto, nº 228, Condômino Spazio Salvador Norte, Torre D 203, Jardim das Margaridas, CEP: 41502-135, Salvador – BA.

CAROLINA GONCALVES BORGES, brasileira, natural de Recife - PE, solteira, nascida em 28/06/1990, médica, portadora da cédula de identidade nº 7030624 SDS/PE e CPF nº 053.289.604-16, residente e domiciliada na Rua Amapá, nº 70, Aptº 202, Aflitos, CEP: 52050-390, Recife – PE.

DIOGO PEREIRA FRANCA DA SILVA, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim - BA, solteiro, nascido em 09/08/1986, médico inscrito no CREMEB nº 30338, portador da cédula de identidade nº 1132433401 SSP/BA e CPF nº 016.906.855-22, residente e domiciliado na Rua João Bosco, Casa 12, Alto da Maravilha, CEP: 48970-000, Senhor do Bonfim – BA.

LUIZZA GOMES DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, natural de Senhor do Bonfim - BA, solteira, nascida em 13/06/1994, médica inscrita no CREMEB nº 32446, portadora da cédula de identidade nº 1493852507 SSP/BA e CPF nº 055.821.925-06, residente e domiciliada na Rua da Gratidão, nº 232, Piatã, CEP: 41650-195, Salvador – BA.

MICHELLE ALBANO FERREIRA, brasileira, natural de Belém - PA, solteira, nascida em 26/11/1984, médica inscrita no CREMEB nº 35479, portadora da cédula de identidade nº 1869017 ITEP/RN e CPF nº 058.617.374-95, residente e domiciliada na Rua das Codornas, nº 202, Aptº 503, Imbui, CEP: 41720-020, Salvador -BA.

THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES, brasileira, natural de Floresta – PE, solteira, nascida em 08/02/1992, médica inscrita no CREMEB nº 31415, portadora da cédula de identidade nº 8632604 SSP/PE e CPF nº 036.697.405-03, residente e domiciliada na Avenida Alphaville, nº 535, Aptº 1105 - A, Alphaville I, CEP: 41701-015, Salvador – BA.

SUSANA LOUISE DE ALMEIDA KLIPPEL, brasileira, natural de Salvador - BA, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 09/05/1989, médica inscrita no CREMEB nº 28151, portadora da cédula de identidade nº 0912269456 SSP/BA e CPF nº. 047.781.245-70, residente e domiciliada na Avenida Luís Viana Filho, nº 192, Aptº 501, Paralela, CEP: 41730-101, Salvador – BA. Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **"ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA"**, com atos constitutivos na JUCEB sob NIRE 29204240055, em 02/10/2015, inscrito no CNPJ n.º 23.399.574/0001-80, com sede e domicilio na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, CEP: 41701-005, Salvador - BA. Resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social mediante a clausula e condições seguintes:

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

PRIMEIRA CLAUSULA - Admite-se na sociedade a sócia **ELLORA SANTOS SILVA**, brasileira, natural de Salvador - BA, solteira, nascida em 11/07/1997, Fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 1500780057 SSP/BA e CPF nº 026.538.415-09, residente e domiciliada Rua Manoel Gregório de Freitas, nº 50, Boa Vista, CEP: 48110-000, Catu – BA.

SEGUNDA CLAUSULA - Admite-se na sociedade a sócia **MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA**, brasileira, natural de Salvador – BA, solteira, nascida em 12/10/1995, médica, portadora da cédula de identidade nº 1507283016 SSP/BA e CPF nº 059.621.505-38, residente e domiciliada na Avenida Princesa Leopoldina, nº 238, Graça, CEP: 40150-080, Salvador – BA.

TERCEIRA CLAUSULA – Retira-se da sociedade a sócia **LUIZZA GOMES DOS SANTOS CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo acima, cedendo, transferindo e dando total quitação de suas quotas de capital, 1.000 (mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) fazendo um valor total de R$ 1.000,00 (mil reais) para o sócio **MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA.**

QUARTA CLAUSULA – Retira-se da sociedade a sócia **SUSANA LOUISE DE ALMEIDA KLIPPEL**, já qualificado no preâmbulo acima, cedendo, transferindo e dando total quitação de suas quotas de capital, 2.000 (dois mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) fazendo um valor total de R$ 2.000,00 (dois reais) para a sócia **ELLORA SANTOS SILVA.**

QUINTA CLAUSULA - O objeto da sociedade **passa a ser** Prestação de serviços médicos e atividades de apoio a gestão de saúde em atividade medica ambulatorial restrita a consultas, com especialização na área de oftalmologia, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividade de atenção ambulatorial de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes, como atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de profissionais da área de saúde exercidas por médicos, em hospitais, clínicas e postos de saúde, atividades profissionais, científicas e técnicas em saúde básica e atividade de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de ensino na área médica para nível superior e serviços dc complementação diagnostica e terapêutica.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

JUCEB

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

SEXTA CLAUSULA – O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado subscrito em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	TOTAL R$
ADRIANA NUNES PASSOS	1.000	R$ 1.000,00
ARINALDO DAS DORES COSTA	1.000	R$ 1.000,00
CAROLINA GONCALVES BORGES	2.000	R$ 2.000,00
DIOGO PEREIRA FRANCA DA SILVA	1.000	R$ 1.000,00
ELLORA SANTOS SILVA	2.000	R$ 2.000,00
MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA	1.000	R$ 1.000,00
MICHELLE ALBANO FERREIRA	1.000	R$ 1.000,00
THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**10.000**	**R$ 10.000,00**

SETIMA CLAUSULA – A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: **ARINALDO DAS DORES COSTA, CAROLINA GONCALVES BORGES, ELLORA SANTOS SILVA, MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA e THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES**, isoladamente ou em conjunto, aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo ser nomeado procurador *ad negotia* para execução das competências administrativa e financeira da Sociedade em geral ou de qualquer modo transferida essas atividades para terceiros, inclusive Pessoas Jurídicas, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais inclusive perante os Conselhos Regionais, vedado também o emprego da Razão Social em avais, fianças e empréstimos bancários.

OITAVA CLAUSULA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

NONA CLAUSULA – Fica eleito o foro de Salvador – BA como competente para qualquer questão que deste contrato possa originar.

DECIMA CLAUSULA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

JUCEB

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ADRIANA NUNES PASSOS, brasileira, natural de Santo Antonio de Jesus - BA, casada sob o regime da Separação Total de Bens, nascida em 15/09/1989, médica inscrita no CREMEB nº 32942, portadora da cédula de identidade nº 1002315514 SSP/BA e CPF nº 033.569.555-86, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Adhemar Fontes, nº 309, Aptº 301, Pituba, CEP: 41810-710, Salvador – BA;
ARINALDO DAS DORES COSTA, brasileiro, natural de Castanhal - PA, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/11/1973, médico inscrito no CREMEB nº 22179, portador da cédula de identidade nº 2465660 SSP/PA e CPF nº 453.866.332-87, residente e domiciliado na Travessa Acalanto, nº 228, Condômino Spazio Salvador Norte, Torre D 203, Jardim das Margaridas, CEP: 41502-135, Salvador – BA;
CAROLINA GONCALVES BORGES, brasileira, natural de Recife - PE, solteira, nascida em 28/06/1990, médica, portadora da cédula de identidade nº 7030624 SDS/PE e CPF nº 053.289.604-16, residente e domiciliada na Rua Amapá, nº 70, Aptº 202, Aflitos, CEP: 52050-390, Recife – PE;
DIOGO PEREIRA FRANCA DA SILVA, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim - BA, solteiro, nascido em 09/08/1986, médico inscrito no CREMEB nº 30338, portador da cédula de identidade nº 1132433401 SSP/BA e CPF nº 016.906.855-22, residente e domiciliado na Rua João Bosco, Casa 12, Alto da Maravilha, CEP: 48970-000, Senhor do Bonfim – BA;
ELLORA SANTOS SILVA, brasileira, natural de Salvador - BA, solteira, nascida em 11/07/1997, Fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 1500780057 SSP/BA e CPF nº 026.538.415-09, residente e domiciliada Rua Manoel Gregório de Freitas, nº 50, Boa Vista, CEP: 48110-000, Catu – BA;
MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA, brasileira, natural de Salvador – BA, solteira, nascida em 12/10/1995, médica, portadora da cédula de identidade nº 1507283016 SSP/BA e CPF nº 059.621.505-38, residente e domiciliada na Avenida Princesa Leopoldina, nº 238, Graça, CEP: 40150-080, Salvador – BA;
MICHELLE ALBANO FERREIRA, brasileira, natural de Belém - PA, solteira, nascida em 26/11/1984, médica inscrita no CREMEB nº 35479, portadora da cédula de identidade nº 1869017 ITEP/RN e CPF nº 058.617.374-95, residente e domiciliada na Rua das Codornas, nº 202, Aptº 503, Imbui, CEP: 41720-020, Salvador –BA;
THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES, brasileira, natural de Floresta – PE, solteira, nascida em 08/02/1992, médica inscrita no CREMEB nº 31415, portadora da cédula de identidade nº 8632604 SSP/PE e CPF nº 036.697.405-03, residente e domiciliada na Avenida Alphaville, nº 535, Aptº 1105 - A, Alphaville I, CEP: 41701-015, Salvador - BA.
Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **"ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA"**, com atos constitutivos na JUCEB sob NIRE 29204240055, em 02/10/2015, inscrito no CNPJ n.º 23.399.574/0001-80, com sede e domicilio na Avenida Luís Viana, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, CEP: 41701-005, Salvador - BA, resolvem assim consolidar o contrato social.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

PRIMEIRA CLAUSULA - DENOMINACAO SEDE FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial A sociedade gira sob o nome empresarial **ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA** e nome fantasia **ALPHA - SOCIEDADE MEDICA**, com sede e foro na cidade de Salvador - BA, Avenida Luís Viana, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, CEP: 41701-005.

SEGUNDA CLAUSULA - OBJETO SOCIAL

Prestação dc serviços médicos e atividades de apoio a gestão de saúde em atividade medica ambulatorial restrita a consultas, com especialização na área de oftalmologia, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares c atividade de atenção ambulatorial de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes, como atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de profissionais da área de saúde exercidas por médicos, em hospitais, clínicas e postos de saúde, atividades profissionais, científicas e técnicas em saúde básica e atividade de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de ensino na área médica para nível superior e serviços de complementação diagnostica e terapêutica.

TERCEIRA CLAUSULA – INICIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 2015, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

QUARTA CLAUSULA– CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado subscrito em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	TOTAL R$
ADRIANA NUNES PASSOS	1.000	R$ 1.000,00
ARINALDO DAS DORES COSTA	1.000	R$ 1.000,00
CAROLINA GONCALVES BORGES	2.000	R$ 2.000,00
DIOGO PEREIRA FRANCA DA SILVA	1.000	R$ 1.000,00
ELLORA SANTOS SILVA	2.000	R$ 2.000,00
MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA	1.000	R$ 1.000,00
MICHELLE ALBANO FERREIRA	1.000	R$ 1.000,00
THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**10.000**	**R$ 10.000,00**

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022
JUCEB
D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

QUINTA CLAUSULA – ADMINISTRACAO

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: **ARINALDO DAS DORES COSTA, CAROLINA GONCALVES BORGES, ELLORA SANTOS SILVA, MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA e THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES**, isoladamente ou em conjunto, aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo ser nomeado procurador *ad negotia* para execução das competências administrativa e financeira da Sociedade em geral ou de qualquer modo transferida essas atividades para terceiros, inclusive Pessoas Jurídicas, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais inclusive perante os Conselhos Regionais, vedado também o emprego da Razão Social em avais, fianças e empréstimos bancários.

SEXTA CLAUSULA - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA CLAUSULA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA CLAUSULA - RETIRADA DE "PRO - LABORE"

Os sócios acordam que não haverá retirada a título de pró-labore.

NONA CLAUSULA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS E TERMINIO DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O lucro nele apurado será distribuído entre os sócios, levando-se em conta, sempre, a captação de receitas para a sociedade, premiando-se o sócio que as atraiu para a sociedade, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá fazer antecipação de lucro aos sócios, por conta de exercício não encerrado.

Parágrafo Segundo – As perdas acaso verificadas, por conta do resultado final do exercício, serão atribuídas aos sócios, na proporção de suas quotas.

DECIMA CLAUSULA - DELIBERACOES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

JUCEB

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA – QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DECIMA QUARTA CLAUSULA – RESPONSABILIDADE TECNICA

A responsabilidade técnica decorrente de ato praticado na execução dos objetivos sociais caberá ao sócio diretamente vinculado a pratica do mesmo.

DECIMA QUINTA CLAUSULA – FALECIMENTO DOS SOCIOS

A sociedade não se dissolverá com o falecimento qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, liquidando-se as quotas do falecido, para o que será realizado, em trinta dias da ocorrência, um balanço especial para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do falecido, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros a que fizer jus o falecido, apurados até a data do falecimento.

DECIMA SEXTA CLAUSULA – RETIRADA VOLUNTARIA DOS SOCIOS

Além dos casos previstos na lei ou no presente contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, devendo ser registrada a respectiva alteração contratual para formalizar sua saída.

Parágrafo Único – Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

DECIMA SETIMA CLAUSULA – FORO

Fica eleito o foro de Salvador – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECIMA OITAVA CLAUSULA – EXCLUSAO DOS SOCIOS

Por maioria dos sócios independentemente do número de quotas do capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente e/ou faltoso, assegurando-se a este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será decidida em reunião convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Segundo - São motivos de exclusão de sócios:

- Exercer atividades prejudiciais à sociedade;
- Deixar de cumprir decisões tomadas pela maioria dos sócios;
- Ausentar-se das atividades da sociedade por período superior a 90 (noventa) dias;
- Negar-se a contribuir com despesas da sociedade quando sem atividade;

Parágrafo Terceiro - Da decisão de exclusão de sócios, será dado conhecimento tendo o sócio indicado, pleno direito de defesa.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

JUCEB

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

DECIMA NONA CLAUSULA - DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador - BA, 06 de dezembro de 2022.

ADRIANA NUNES PASSOS
CPF: 033.569.555-86

ARINALDO DAS DORES COSTA
CPF: 453.866.332-87

ELLORA SANTOS SILVA
CPF: 026.538.415-09

LUIZZA GOMES DOS SANTOS CARVALHO
CPF: 055.821.925-06

MARIANNA DE SOUZA NEVES CRUZ PEDREIRA
CPF: 059.621.505-38

MICHELLE ALBANO FERREIRA
CPF: 058.617.374-95

THAMIRYS MARIA DA SILVA FONSECA SOARES
CPF: 036.697.405-03

DIOGO PEREIRA FRANCA DA SILVA
CPF: 016.906.855-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022
JUCEB

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 23.399.574/0001-80

Susana Louise de Almeida Klippel

SUSANA LOUISE DE ALMEIDA KLIPPEL
CPF: 047.781.245-70

Carolina Gonçalves Borges

CAROLINA GONCALVES BORGES
CPF: 053.289.604-16

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nLXS7G2sw8nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

JUCEB

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

224261690

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA**
PROTOCOLO	**224261690 - 15/12/2022**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204240055
CNPJ 23.399.574/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98318946 DE 19/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 19/12/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98318946

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02145593519 - GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR - Assinado em 19/12/2022 às 11:30:46

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318946 em 19/12/2022
Protocolo 224261690 de 15/12/2022
Nome da empresa ALPHA - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29204240055
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 186617144121098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

D4Sign fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Alpha – Sociedade Médica Ltda CG 324 2022 pdf

Código do documento fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803

Anexo: CONTRATO SOCIAL.pdf

Assinaturas

Victor Gomes Vasconcelos
administrativo@conquistaadm.com.br
Assinou

Victor Gomes Vasconcelos

Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes

Rian Ranuzia
coordmed.pasm@s3saude.com.br
Assinou

rian ranuzia

Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

02 Feb 2026, 16:06:17
Documento fb201775-418b-44f5-8db9-08fd3181d803 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email:jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-02T16:06:17-03:00

02 Feb 2026, 16:08:30
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-02T16:08:30-03:00

03 Feb 2026, 09:07:00
VICTOR GOMES VASCONCELOS **Assinou** - Email: administrativo@conquistaadm.com.br - IP: 187.72.36.62 (187-072-036-062.static.ctbctelecom.com.br porta: 36326) - Documento de identificação informado: 809.338.315-87 - DATE_ATOM: 2026-02-03T09:07:00-03:00

03 Feb 2026, 17:49:06
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.36 (187.44.246.36 porta: 1246) - Geolocalização: -12.876555730412937 -38.31718937089809 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-02-03T17:49:06-03:00

11 Feb 2026, 11:56:29
RIAN RANUZIA **Assinou** (c2386791-547d-4bfc-bb50-751ebdf8c6f1) - Email: coordmed.pasm@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 53530) - Documento de identificação informado: 066.423.386-42 - DATE_ATOM: 2026-02-11T11:56:29-03:00

11 Feb 2026, 13:28:31
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.187.6.210 (cpu001747.ba.gov.br porta: 53152) - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2026-02-11T13:28:31-03:00

11 Feb 2026, 16:26:28
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 50230) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-02-11T16:26:28-03:00

11 Feb 2026, 20:29:01
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.195.69.63 (191-195-69-63.user.vivozap.com.br porta: 4822) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-02-11T20:29:01-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f59c720b75b01d2d27e9b3a74f509fdf50413079afc03539a07e2dc3e0fba190
(SHA512):319f9a2be39ab25a7d2ca42495d3f42a96b56b971b76e04f1bcf55ec7da97409778c4cd3b9528aed5bae0bb47f1d201909c267b76fe9cb456a1fbb1dd9581ce0

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL.pdf
(SHA256):4d597467dd1fa95394dc53b8ba9459c6799c8318cffc9bcd79af11f0354fd9f9
(SHA512):4a9cac36967ccc35fde5177679fe67dcb05eb7c4c0ec3e50a560644439d38f4307d746dc44244ec039239b0b73542767ddc2b3504023a336dd0774c55022bbae

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.